

2 B

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPINHO E FASTBIRD RIDES PORTUGAL, UNIPESSOAL, LDA. PARA EFEITOS DE IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS DE PARTILHA DE VELOCÍPEDES E BICICLETAS ELÉTRICAS COM MOTOR**

**OUTORGANTES**

**Primeiro: MUNICÍPIO DE ESPINHO**, Pessoa Coletiva n.º 501158740, com sede na Praça Dr. José de Oliveira Salvador, freguesia e concelho de Espinho, através do seu órgão executivo, CÂMARA MUNICIPAL DE ESPINHO, adiante designado por Primeiro Outorgante, neste ato legalmente representado pelo respetivo Presidente da Câmara, Adelino Miguel Lino Moreira Reis, no uso dos poderes e competências que legalmente lhe são conferidos.

**Segunda: FASTBIRD RIDES PORTUGAL, UNIPESSOAL, LDA.**, Pessoa Coletiva n.º 515073474, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número, com sede na Avenida da República, N.º 50, 2.º, freguesia de Avenidas Novas, concelho de Lisboa, com o capital social de 100,00 Euros e CAE Principal 77210-R3, conforme Certidão Permanente do Registo Comercial [REDACTED], consultada no respetivo portal, representada neste ato por [REDACTED] ao abrigo dos poderes que lhe foram conferidos pela Procuração datada de 18 de março de 2022, arquivada no respetivo processo.

**CONSIDERANDOS**

i. Ao Primeiro Outorgante, no âmbito do seu quadro de atribuições, compete intervir e atuar em matérias relacionadas com os tempos livres e o desporto, a nível local, mas também ao nível dos transportes e comunicações, de acordo com o previsto, respetivamente, nas alíneas f) e c) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

ii. Compete, também, às Câmaras Municipais "Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município" (cf. parte final da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º daquele diploma legal), materializando-se esse apoio através de protocolo de colaboração;

2 B

iii. A Segunda Outorgante, A FASTBIRD RIDES PORTUGAL, UNIPessoal LDA., é um operador de sistemas de mobilidade suave e micromobilidade, nomeadamente velocípedes elétricos, compreendendo trotinetas e bicicletas elétricas, de uso partilhado, tendo demonstrado interesse em operar no concelho de Espinho;

iv. O Primeiro Outorgante tem vindo a investir na mobilidade ativa no concelho de Espinho, nomeadamente através da criação de uma Infraestrutura ciclável, entre outras atividades que visam encorajar e promover o uso de velocípedes e bicicletas em Espinho, razão pela qual todos os sistemas que compõem o ecossistema de mobilidade e que promovam a partilha são, por princípio, bem aceites pelo Município;

v. Também no âmbito da promoção dos transportes sustentáveis no concelho, tem sido sublinhada a importância da prossecução de atividades económicas privadas de mobilidade partilhada;

vi. O Município de Espinho reconhece interesse municipal na exploração de sistemas de partilha de velocípedes e bicicletas elétricas com motor tem carácter inovador, importando por isso regular, por via do presente protocolo, as condições de atuação do Segundo Outorgante, neste âmbito, sem prejuízo do dever de cumprimento da legislação e regulamentos aplicáveis e da reserva de direito de estabelecer idênticas parcerias com outros operadores, nas mesmas condições constantes do presente protocolo, caso haja interesse nisso;

Tendo presente o acima considerado, entre as partes outorgantes é celebrado o presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelas seguintes cláusulas:

## **CLÁUSULAS**

### **Cláusula Primeira**

#### **Objeto**

O presente Protocolo tem por objeto a definição e o estabelecimento das regras e condições a que fica sujeita a instalação e operação pela Segunda Outorgante de um sistema de partilha de trotinetas e de bicicletas elétricas com motor, no Município de Espinho.

### **Cláusula Segunda**

#### **Deveres**

1. No âmbito do presente Protocolo, constituem obrigações da Segunda Outorgante:

- a) Implementar e gerir um sistema de trotinetas e bicicletas elétricas com motor partilhadas no Município de Espinho;

2 B

- b) Garantir o cumprimento das regras legais e regulamentares aplicáveis em matéria de circulação e estacionamento de velocípedes com motor e no tocante à utilização do espaço público;
  - c) Não causar perturbações à circulação e não prejudicar a acessibilidade e segurança de pessoas e bens na via e espaços públicos, nomeadamente a de pessoas com mobilidade reduzida.
2. Concretamente, a Segunda Outorgante deve cumprir e assegurar o cumprimento pelos utilizadores do sistema de velocípedes com motor partilhados, dos seguintes deveres:
- a) Os velocípedes com motor serão disponibilizados pela Segunda Outorgante nos locais destinados para o efeito, designados de Pontos de Partilha, cuja localização e instalação serão previamente autorizados e acompanhados pelo Primeiro Outorgante;
  - b) A entrega dos velocípedes com motor pelos utilizadores apenas será autorizada nos Pontos de Partilha aprovados para o efeito. Para o efeito, a aplicação da Segunda Outorgante deve dispor de mecanismos que apenas permitam as entregas (*checkout*) obrigatoriamente nos Pontos de Partilha.
  - c) Os velocípedes com motor devem ficar estacionados nos Pontos de Partilha sem criar obstruções na via pública e sem impedir o tráfego ou o fluxo de peões, incluindo pessoas com mobilidade reduzida;
  - d) Os velocípedes com motor deverão cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis e estar plenamente operacionais, de modo a permitir a sua utilização segura;
  - e) A Segunda Outorgante deve remover ou realocar os velocípedes com motor que se encontrem estacionados em locais proibidos ou a causar obstrução à circulação e à acessibilidade e utilização de vias e passeios por outros utilizadores, devendo fazê-lo por iniciativa própria e sempre que solicitado pelo Primeiro Outorgante, num prazo máximo de 8 horas (oito) horas após ter sido interpelado;
  - f) A Segunda Outorgante deve estar contactável pelos serviços do Primeiro Outorgante durante o horário de funcionamento do sistema de partilha de velocípedes com motor, para que lhe possa ser comunicada a necessidade de realocação/remoção de velocípedes com motor nos termos da alínea anterior, através da pessoa de contacto e do número de telefone Identificados na cláusula nona;
  - g) A Segunda Outorgante deve dispor da capacidade de monitorizar os velocípedes com motor em tempo real, devendo impedir, através da respetiva remoção, que quaisquer velocípedes com motor danificados, inoperacionais ou abandonados permaneçam disponíveis na via pública, assegurando a sua atempada remoção;
  - h) A Segunda Outorgante deverá ter seguro válido que cubra os seus utilizadores e respetiva utilização, protegendo a confidencialidade dos seus dados pessoais;
  - i) A Segunda Outorgante disporá de uma linha telefónica permanente de apoio ao cliente;
  - j) A Segunda Outorgante compromete-se a comunicar ao Primeiro Outorgante quaisquer anomalias verificadas quanto à condição dos equipamentos instalados para assinalar e delimitar os Pontos de

2 B

Partilha, para que, com a maior brevidade possível, possam ser repostas as respetivas condições de utilização.

- k) A Segunda Outorgante compromete-se a comunicar ao Primeiro Outorgante quaisquer acidentes na via pública envolvendo os velocípedes da sua frota com outros veículos e peões
3. A Segunda Outorgante tomará todas as medidas necessárias para que os seus utilizadores estejam informados sobre as normas legais e regulamentares aplicáveis e usem os velocípedes com motor em conformidade, com particular destaque para aquelas que contribuam para informar quanto à impossibilidade de utilização em passeios ou outros espaços de uso exclusivo para peões, ou outros;
4. A Segunda Outorgante, ou quem atue por sua conta, deverá, para as operações de disponibilização ou remoção da via pública, recorrer, sempre que possível a veículos elétricos e, ainda, abster-se de perturbar a circulação pedonal, ciclável e rodoviária, nomeadamente evitando parar em segunda fila.

### **Cláusula Terceira**

#### **Locais de disponibilização, estacionamento e *checkout* de velocípedes com motor**

Sem prejuízo das regras gerais aplicáveis em matéria de estacionamento deste tipo de veículos, os velocípedes com motor apenas poderão ser disponibilizados pela Segunda Outorgante nos Pontos de Partilha previamente autorizados pelo Primeiro Outorgante, observando a capacidade máxima definida para cada um dos Pontos de Partilha autorizados.

### **Cláusula Quarta**

#### **Remoção de velocípedes com motor**

1. Os velocípedes com motor podem ser removidos pelo Primeiro Outorgante, nos casos previstos no Código da Estrada e respetiva legislação complementar, sem prejuízo da possibilidade de remoção pelas demais entidades fiscalizadoras com competência para o efeito.
2. Os custos e encargos com a remoção de velocípedes com motor nos termos do número anterior serão da responsabilidade da Segunda Outorgante.
3. Os velocípedes com motor removidos pelas entidades referidas no nº 1 da presente cláusula são depositados em Parque adequado e o seu levantamento apenas poderá ser efetuado pela Segunda Outorgante após demonstração da prova de propriedade dos mesmos e após pagamento de quaisquer montantes devidos.
4. A Segunda Outorgante deve garantir que os velocípedes com motor por si operados são célere e facilmente identificáveis.

2 B

**Cláusula Quinta**  
**Intervenções na Via Pública**

Quaisquer intervenções infraestruturais ou outras consideradas necessárias pela Segunda Outorgante para a promoção da sua atividade carecem de prévia análise e autorização do Primeiro Outorgante, sendo os respetivos encargos da responsabilidade da Segunda Outorgante.

**Cláusula Sexta**  
**Dever de colaboração entre as partes**

1. O Primeiro Outorgante colabora com a Segunda Outorgante na execução do presente protocolo, comprometendo-se, designadamente, a fornecer as informações e elementos necessários para o efeito.
2. O Primeiro Outorgante reavaliará o presente protocolo, sempre que tal lhe seja solicitado pela Segunda Outorgante, tendo em vista a sua adequação às condições da respetiva operação e sem prejuízo da salvaguarda dos interesses dos demais utilizadores das vias de circulação e do espaço público.
3. Mensalmente, o Segundo Outorgante informará o Primeiro Outorgante da dimensão da sua frota, bem como disponibilizará informação sobre os acidentes de viação, envolvendo peões e outros veículos.
4. O Segundo Outorgante facultará ao Primeiro Outorgante, para seu próprio uso, informação anónima, em formato normalizado, sobre a utilização dos velocípedes com motor para melhorar o conhecimento sobre os seus fluxos e para otimizar a rede ciclável e as zonas de estacionamento, nomeadamente:
  - a) Informação em tempo real relativa à localização dos velocípedes com motor;
  - b) Informação diária relativa às deslocações efetuadas pelos utilizadores, que permita ao Município conhecer a procura de deslocações no seu território. Esta informação será fornecida pelo operador através de uma plataforma de gestão onde se poderá visualizar, em qualquer momento, a localização de todos os veículos.
5. O Primeiro Outorgante disponibiliza-se para divulgar, nas plataformas digitais do Município, toda a informação fornecida pelo Segundo Outorgante e relativamente à qual exista interesse na referida divulgação.
6. Durante o período de execução do presente protocolo, o Primeiro Outorgante reserva-se o direito de estabelecer idênticas parcerias com outros operadores, nas mesmas condições constantes do presente protocolo, não podendo a Segunda Outorgante exigir qualquer tipo de indemnização, seja a que título for.
7. Do presente Protocolo não advêm quaisquer custos para o Primeiro Outorgante.

**Cláusula Sétima**  
**Vigência, prazo, modificação e cessação**

1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará pelo prazo de 1 (um) ano,

2 B

considerando-se automaticamente renovado por iguais períodos, salvo oposição de qualquer das Partes, mediante carta registada com aviso de receção dirigida à outra Parte, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. O presente Protocolo pode ser modificado pela Câmara, por razões de interesse público decorrentes de novas necessidades ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes, podendo, designadamente, rever a localização autorizada dos *Pontos de Partilha*.
3. O presente Protocolo cessará a sua vigência:
  - a) Por caducidade;
  - b) Por revogação, mediante acordo entre as Partes;
  - c) Por resolução fundada em incumprimento, nos termos gerais aplicáveis.

### **Cláusula Oitava**

#### **Comunicações, notificações e contactos**

As comunicações entre as partes a realizar no âmbito do presente Protocolo serão efetuadas por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção, correio eletrónico ou por qualquer outro meio de transmissão eletrónica do qual se possa obter recibo para:

a) Quando feitas para o Primeiro Outorgante:

- i. Endereço postal: Município de Espinho - Praça Dr. José Oliveira Salvador - Apartado 700 - 4501-901 Espinho
- ii. Correio eletrónico: [REDACTED]
- iii. [REDACTED]
- iv. [REDACTED]

b) Quando feitas para a Segunda Outorgante:

- i. Endereço postal: [REDACTED]
- ii. Correio eletrónico: [REDACTED]
- iii. À atenção de: [REDACTED]
- iv. Contacto institucional: [REDACTED]
- v. Contacto apoio cliente: [REDACTED]

### **Cláusula Nona**

#### **Foro competente**

1. As partes procurarão resolver por via amigável e de boa-fé as questões que possam surgir da execução ou da interpretação do presente Protocolo.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a resolução de todos os litígios decorrentes da interpretação e execução do presente Protocolo será submetida ao Tribunal da Comarca de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro foro.

As partes outorgantes declaram aceitar este Protocolo que corresponde à sua vontade e cujas cláusulas se obrigam a cumprir.

O presente Protocolo de Colaboração, cuja Minuta foi aprovada em reunião ordinária desta Câmara Municipal realizada no dia 21 de março de 2022 (Deliberação n.º 57/2022) é composto por 7 (sete) páginas, sendo a última assinada e as demais rubricadas, pelos representantes das partes intervenientes, tendo sido elaborado em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

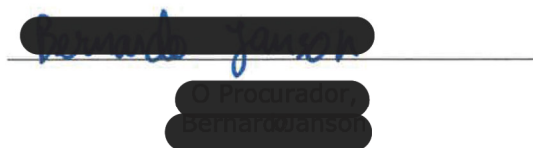
Espinho, aos vinte e seis dias do mês de março do ano dois mil e vinte e dois.

Pelo MUNICÍPIO DE ESPINHO,

  
O Presidente da Câmara Municipal de Espinho,  
Adelino Miguel Lino Moreira



Pela FASTBIRD RIDES PORTUGAL, UNIPESSOAL, LDA.,



**ANEXOS:**

- Certidão da deliberação da Câmara Municipal de Espinho n.º 57/2022;
- Procuração datada de 18 de março de 2022

NIPG 2620/22